

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2020.
Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convita todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2020, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2020 às 19:00 horas.
Contatos com a assessoria:
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO – Outros Royalties e Compensação - FEP	22/05/2020	176,11
TOTAL REPASSE		176,11

Alto Paraíso, 25 de Maio de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA. OBJETO: Aquisição de impressos gráficos, para orientação a população sobre o COVID-19.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Nº 16/2020
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA/DOÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
M.D.E CONSUMÍVEIS.001 10301160 20233803030916 600 00 364 Saúde
- ASSINAR: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA. Data: 14 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 55/20
PREGÃO: 22/20
OBJETO: Compra de uma Pá Carregadeira nova sobre rodas, zero quilômetros, no atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, celebrado entre Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Convenio MIPA nº 891932/2016
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 18 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mário Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 56/20
PREGÃO: 23/20
OBJETO: Compra de um caminhão basculante traçado novo, zero quilômetros, no atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, celebrado entre Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Convenio MIPA nº 891932/2016
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 10:35 horas do dia 18 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mário Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 59/20
TOMADA DE PREÇOS: 5/20
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a agricultura familiar, conforme Convênio nº 55/2020.
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 17 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mário Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 59/20
TOMADA DE PREÇOS: 5/20
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a agricultura familiar, conforme Convênio nº 55/2020.
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 17 de Junho de 2020, no setor de licitações, situado na Av. Italo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul – PR.
ADQUIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mário Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/20
PROCESSO PRESENCIAL Nº 019/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: ALMEIDA & LAVERDE LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e serão pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de Setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 15 de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Cintília MARIA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/20
PROCESSO PRESENCIAL Nº 019/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: ALMEIDA & LAVERDE LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e serão pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de Setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 15 de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Cintília MARIA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/20
PROCESSO PRESENCIAL Nº 019/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: ALMEIDA & LAVERDE LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e serão pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de Setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 15 de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Cintília MARIA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/20
PROCESSO PRESENCIAL Nº 019/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: ALMEIDA & LAVERDE LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) e serão pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de Setembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 15 de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Cintília MARIA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2020 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 15/05/2020, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2020, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos e profissionais de enfermagem, destinados ao atendimento dos pacientes usuários do sistema único de saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, em favor da seguinte proponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.R. UNIT.	VALOR TOTAL
001	Contratação de 02 (dois) profissionais de enfermagem, para o desempenho das funções, de acordo com os critérios e diretrizes aplicáveis à Atenção Primária de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, em observância às normativas do Ministério da Saúde sobre a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	Svc/ Mês	4	15.000,00	60.000,00
002	Contratação de 02 (dois) técnicos de enfermagem, para o desempenho das funções, de acordo com os critérios e diretrizes aplicáveis à Atenção Primária de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, em observância às normativas do Ministério da Saúde sobre a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	Svc/ Mês	4	5.400,00	21.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR R\$				81.600,00	

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Maio de 2020.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019, Processo Licitatório nº 68/2019 – Pregão Presencial nº 39/2019 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS: REFRIGERANTES E BEBIDAS A SEREM ADQUIRIDAS NA CIDADE DE ICARAIMA. Objeto: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 144/2019, com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Após análise jurídica e parecer fundamentado acerca da legalidade da rescisão bilateral, bem como, ofício do departamento justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão. Partes: Município de Icaraima e V MATEUS & CIA LTDA. Data da assinatura: 19/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 22/2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corral, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
26/05/2020/05/17 00hrs/Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para a tratameto de saúde
- Na ausência das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – De-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 104/2020
Designa servidores para o desempenho função de Gestor/Fiscal de Convênio do Município com o Instituto Água e Terra, e a seguir, para o desempenho de suas atribuições legais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores públicos, para desempenhar as funções de Gestor/Fiscal de Convênio, e para cumprimento da legislação em vigor e atendimento ao contido em programas dos Governos Estaduais.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 929.677-8 – SSP-PR e do CPF 208.513.679-68, para desempenhar, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, a função de Gestor/Fiscal do Convênio do Município, com o Instituto Água e Terra, com prerrogativa técnica funcional, para acompanhamento e fiscalização do Convênio, e outras atribuições para implantação de um Parque Urbano como instrumento eficaz na Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ficando designada como SUPLENTE, do gestor a Srª Alexandrina dos Santos Araújo, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 9.603.764-3 – SSP-PR e do CPF nº 054.303.073-29.
Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 104/2020
Designa servidores para o desempenho função de Gestor/Fiscal de Convênio do Município com o Instituto Água e Terra, e a seguir, para o desempenho de suas atribuições legais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores públicos, para desempenhar as funções de Gestor/Fiscal de Convênio, e para cumprimento da legislação em vigor e atendimento ao contido em programas dos Governos Estaduais.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 929.677-8 – SSP-PR e do CPF 208.513.679-68, para desempenhar, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, a função de Gestor/Fiscal do Convênio do Município, com o Instituto Água e Terra, com prerrogativa técnica funcional, para acompanhamento e fiscalização do Convênio, e outras atribuições para implantação de um Parque Urbano como instrumento eficaz na Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ficando designada como SUPLENTE, do gestor a Srª Alexandrina dos Santos Araújo, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 9.603.764-3 – SSP-PR e do CPF nº 054.303.073-29.
Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ASSIS PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME
Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem em veículos, maquinários e implementos pertencentes ou cedidos a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, utilizados pelas Secretarias de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Educação. Os serviços serão realizados conforme anexa A. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo prego nº 053/2017, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 02/05/2017.
Fica alterado a cláusula doze da Vigência do Contrato nº 106/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2020.
FORUM, Comarca de Xamburé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 83/2020
Dispõe sobre o reequacionamento profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério de Brasilândia do Sul, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 035/2014 datada de 15 de agosto de 2014, (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, Artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º,

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Pelo presente termo, HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, nomeada Decreto nº 0042/2020 de 21/01/2020, sobre o Processo nº. 53/20 (ineficiabilidade 09/2020), a empresa CARLA APARECIDA FORMAGGI SALES CANDIDO, os serviços abaixo relacionados, pelo preço do dia definido pelo anexo único da Lei Municipal nº 773/2014, perfazendo um total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), prazo de 12 meses, a saber:

ITEM	QUANT	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	Vlr Unit.	Vlr Total
178	2000	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
179	100	OBTURACÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
180	100	OBTURACÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAIZES	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
181	100	OBTURACÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
Total				R\$ 41.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA: 05.001.103011500.2072
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Natureza: 339039 FR VALOR: 41.000,00 RED.: 119 ORGÃO: SAUDE
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 036, DE 25 DE MAIO DE 2020.
 Concede Licença Especial de 90 dias a servidora Andrea Aparecida Brilhante de Oliveira.
 Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, § 3º, da Lei nº 1.095/93, com alterações posteriores, e o conteúdo no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 01/2020.
 R E S O L V E:
 1º Conceder a servidora Andrea Aparecida Brilhante de Oliveira, matrícula nº 2.168, ocupante do cargo efetivo de Professor B-06, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2013/2018, sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 25 de maio de 2020.
 Edifício do Paço Municipal, em 25 de maio de 2020.
 Nilson Cardoso de Souza
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 078/2019
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSPP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 00.064.780/0001-33, com sede à AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, nº 6035, bairro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSPP/PR, neste ato representado pelo Sr. EDINEY JOSÉ PRANDO, portador(a) do RG nº 3.937.168-5 SSSP/PR, e do CPF/MF nº 602.554.719-04, residente e domiciliado à Rua R. Rui Ferraz de Carvalho 4344, Umuarama – Pr., resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 12/2019, Processo nº 48, data da homologação da licitação 15/05/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 Clausula Primeira – Do Prazo
 Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 076/2019, até 21/05/2021 contados a partir do dia 21/05/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
 Clausula Segunda - Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Clausula Terceira – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconvenças no cumprimento do presente Contrato.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 21 de maio de 2020.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 CPF/MF nº 409.020.649-91
 Contratante
 HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ nº 00.064.780/0001-33
 Contratado (a)
 Testemunhas:
 PAULO SÉRGIO DE SOUZA
 CPF: 648.453.119-68
 JEANNE CORDEIRO SOLER
 CPF: 099.321.219-08

Município de Icaraima - Estado do Paraná - Gabinete do Prefeito

REPUBBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018
TOMADA DE PREÇOS 002/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO DONIZETE UMBELINO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.477.039/0001-79 com sede à Avenida Hermes Vissotto, nº 752, Centro, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraima, Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3665-1261, e-mail: marcelofica2@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MARCELO DONIZETE UMBELINO, portador do RG nº 6.586.362-3 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 004.752.219-40, como segue:

Município de Icaraima - Estado do Paraná - Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018
TOMADA DE PREÇOS 002/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GARCIA & STOPASSOLLI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 75.847.699/0001-29 com sede a Avenida Hermes Vissotto, nº 702-A, Centro, CEP: 87530-000, Cidade de Icaraima, Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3665-1853, e-mail: farmaciadrogas@hotm.com, neste ato representada pela Sra. CRISTINA SILOM STOPASSOLLI, portadora do RG nº 9.458.374-8 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº 068.600.499-01, como segue:

CONSIDERANDO a Justificativa da Secretaria solicitante, o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando;

CONSIDERANDO a Justificativa da Secretaria solicitante, o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando;

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato de fornecimento 035/2018 que passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL -** Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor estimado, assim sendo, não obriga a administração à aquisição do valor total, da forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato de fornecimento 033/2018 que passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL -** Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), valor estimado, assim sendo, não obriga a administração à aquisição do valor total, da forma abaixo:

LOTE II - Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" "GENÉRICOS E SIMILARES"

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PROPOSTA DA EMPRESA EM % DE DESCONTO
1	Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" "GENÉRICOS E SIMILARES" constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CEMED, para pronto atendimento mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, mediante menor despesa percentual no preço máximo consorciado (PMC) sobre os preços constantes da tabela para o Estado do Paraná da lista oficial de preços editada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CEMED da ANVISA.	57%

LOTE I - Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" "DE REFERÊNCIA/GENÉRICOS"

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PROPOSTA DA EMPRESA EM % DE DESCONTO
1	Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" "DE REFERÊNCIA/GENÉRICOS" constantes da Tabela Oficial da ANVISA - CEMED, para pronto atendimento mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, mediante menor despesa percentual no preço máximo consorciado (PMC) sobre os preços constantes da tabela para o Estado do Paraná da lista oficial de preços editada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CEMED da ANVISA.	40%

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas,
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Março de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - ME
 Contratada

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - ME
 Contratada

MARCELO DONIZETE UMBELINO - ME
 Contratado

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - ME
 Contratado

Testemunhas:
 Nome: João Gilson Prado
 RG. 12.262.417-8

Testemunhas:
 Nome: João Gilson Prado
 RG. 12.262.417-8

Nome: Mariana Akemy Shigueta
 RG. 12.812.566-3

Testemunhas:
 Nome: Mariana Akemy Shigueta
 RG. 12.812.566-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 147/2020
 Data: 25/05/2020
 Ementa: dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavirus com habitualidade, e à outras providências. O Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 94 da Lei nº 10.258/2001 do Município de Guaiara, e, considerando os casos confirmados de Coronavirus (COVID-19) no Município de Guaiara, Estado do Paraná.
 Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavirus (COVID-19);
 Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão diretamente atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavirus e, consequentemente, estão sujeitos a altos índices de contaminação;
 Considerando o consenso internacional de que o Coronavirus é altamente contagioso, para requer um atendimento completo e especializado;
 Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos, nos termos da legislação vigente, no período a ser avaliado pela técnica de Segurança do Trabalho considerando a evolução local do estado de pandemia.
 1º Encarregado-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Ambulatório de Sintomáticos Respiratório, os profissionais da Vigilância Epidemiológica que compõe as equipes de Investigação Epidemiológica Coleta de Materiais e os motoristas escalotados para este atendimento.
 2º A técnica de Segurança do Trabalho, desta Municipalidade fará a análise e parecer técnico para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de aferir sobre o recebimento do adicional de insalubridade no grau máximo, informando à Diretoria de Pessoal as alterações, quando necessárias.
 Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à técnica de Segurança do Trabalho os nomes e locais de trabalho dos servidores e empregados públicos para fins de análise acerca da concessão do adicional de insalubridade previsto neste Decreto.
 Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo de caráter temporário e excepcional, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor das pessoas físicas que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.
 Art. 3º A Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.
 Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de abril de 2020.
 Heraldo Trentó
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Em atendimento ao art. 09 da Lei Complementar 101/2000.
 O Prefeito do Município de Maria Helena, convida os municípios a participarem da Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre/2020, a ser realizada por meio eletrônico no Facebook da Prefeitura Municipal de Maria Helena, a ser realizada no dia 29 de maio de 2020, às 11:00 horas.
 Sua participação é facultativa e voluntária.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA HELENA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2020.
 O Secretário Municipal de Saúde de Maria Helena, Sr. CLAUDENIR DE LIMA, e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Moraes Morini no uso de suas atribuições legais tem a honra de convidar os membros do Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, a participarem da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do Exercício de 2020.
 Obs. Será transmitido através do Facebook.
 Página: Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Data: 29 de Maio de 2020
 Horário: 9:00 horas
 CLAUDENIR DE LIMA
 Secretário Municipal de Saúde
 RODRIGO MORAES MORINI
 Presidente do Conselho de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 178/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CURITIBA-PR
 SAÍDA: 25/05/2020 às 14:00 horas
 RETORNO: 27/05/2020 às 02:00 horas
 O Prefeito de uma cidade em conformidade Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 438,81 (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e um centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até município CURITIBA, PR, para RETIRADA DE MATERIAIS DO PROGRAMA ESTADUAL EDUCAÇÃO + ESPORTE TRANSFORMA PARANA.
 Nilson Cardoso de Souza
 Prefeito Municipal
 Recebi em /_____/_____
 GILBRAN SOLICIA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº2/2020.
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 909, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço - Empilhado por Preço Global, para aquisição / contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO:
 Contratação de empresa em regime de empreitada global tipo menor preço para implantação de um Parque Urbano – Parque das Perobas, no município de Perobal - Pr, com recursos provenientes do Convênio nº 246/2019 SDES/1, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto Água e Terra e contratada do Município de Perobal - Pr.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 999.930,49
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação
DATA: 25 de maio de 2020.
 Edilson Fernandes Reigoldo
 Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº60/2020.
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: RODINEI NERIS ALVES - AUTO ELETRICA.
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas da frota do Município.
 Valor Total: R\$ 55.735,00.
 Vigência: 25/05/20 a 31/12/20.
 Fundamentação: Pregão nº11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº61/2020
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: A. DA SILVA LEITE E CIA LTDA - ME.
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas da frota do Município.
 Valor Total: R\$ 48.740,00.
 Vigência: 25/05/20 a 31/12/20.
 Fundamentação: Pregão nº11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº62/2020
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: E. GUMIERI POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL - ME.
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas da frota do Município.
 Valor Total: R\$ 42.675,00.
 Vigência: 25/05/20 a 31/12/20.
 Fundamentação: Pregão nº11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 195/2020.
 Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº11/2.020 PMP.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 11/2.020 PMP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica de máquinas pesadas da frota do Município, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
VENDEDORES VALOR TOTAL (R\$)
 RODINEI NERIS ALVES - AUTO ELETRICA 55.735,00
 A. DA SILVA LEITE E CIA LTDA - ME 48.740,00
 E. GUMIERI POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL - ME 42.675,00.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2020.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 035, DE 01 DE DEVEREIRO DE 2019.
 Concede Licença Especial de 90 dias a servidora Andrea Aparecida Brilhante de Oliveira.
 Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, § 3º da Lei nº 1.095/93, com alterações posteriores, e o conteúdo no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 01/2020.
 R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder a servidora Andrea Aparecida Brilhante de Oliveira, matrícula nº 2.043, ocupante do cargo efetivo de Professor B-04, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2012/2016, sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 25 de maio de 2020.
 Edifício do Paço Municipal, em 25 de maio de 2020.
 Nilson Cardoso de Souza
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Concorrência Nº 2/2020
 Homologa o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 37/2020, dando outras providências:
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
 § 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2020 de 13 de Janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 2/2020, que tem por objeto: Licitação para aquisição de materiais: Fontanilha, Guarnição, São Mateus e Serra das Flores do Município de São Jorge do Patrocínio - PR, conforme o Edital de Licitação nº 02/2020, Secretaria de Estado e Logística.
 § 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que não fazeno parte indissolúvel deste Decreto.
 § 3º Fica eleito o foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconvenças da licitação supracitada, da decisão estabelecida neste Decreto.
 § 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 22/05/2020
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa CIBRÚRGICA ITAMARATI - COMERCIO - EIRELI, para a aquisição de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de avarias para uso na proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, no valor de R\$3.450,00(três mil quatrocentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos.
 Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devolução pública.
 Douradina-PR, 25 de maio de 2020.
 Fábio da Silva
 Presidente da Comissão de Licitação
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
 Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa CIBRÚRGICA ITAMARATI COMERCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 29.426.310/0001-54, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de avarias para uso na proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, no valor de R\$3.450,00(três mil quatrocentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Publica-se.
 Douradina-PR, 25 de maio de 2020.
 João Jorge Sossai
 Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 228, DE 25 DE MAIO DE 2020
SUMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELIANO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1781, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS de Corsini, no endereço de trabalho, em viagem de trabalho.
DATA: 25/05/2020
Horário Saída/Retorno: Destino Motivo
 05:00h/17:00h Maringá - Paraná
 Conduzir passageiros para tratamento de saúde em sua atribuição legal.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina-PR, 25 de Maio de 2020.
 João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 228, DE 25 DE MAIO DE 2020
SUMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELIANO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1781, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS de Corsini, no endereço de trabalho, em viagem de trabalho.
DATA: 25/05/2020
Horário Saída/Retorno: Destino Motivo
 05:00h/17:00h Maringá - Paraná
 Conduzir passageiros para tratamento de saúde em sua atribuição legal.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina-PR, 25 de Maio de 2020.
 João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 228, DE 25 DE MAIO DE 2020
SUMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, CONVIDA a população em geral a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do cumprimento das metas fiscais, apresentadas nas ações de execução do Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao 1º Quadrimestre de 2020 que se realizará AO VIVO na página oficial do Município, na internet via Facebook.
 Data: 29/05/2020
 Hora: 15h00min.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº2/2020.
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 909, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço - Empilhado por Preço Global, para aquisição / contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO:
 Contratação de empresa em regime de empreitada global tipo menor preço para implantação de um Parque Urbano – Parque das Perobas, no município de Perobal - Pr, com recursos provenientes do Convênio nº 246/2019 SDES/1, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto Água e Terra e contratada do Município de Perobal - Pr.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 999.930,49
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação
DATA: 25 de maio de 2020.
 Edilson Fernandes Reigoldo
 Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº2/2020.
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 909, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço - Empilhado por Preço Global, para aquisição / contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO:
 Contratação de empresa em regime de empreitada global tipo menor preço para implantação de um Parque Urbano – Parque das Perobas, no município de Perobal - Pr, com recursos provenientes do Convênio nº 246/2019 SDES/1, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, o Instituto Água e Terra e contratada do Município de Perobal - Pr.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 999.930,49
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação
DATA: 25 de maio de 2020.
 Edilson Fernandes Reigoldo
 Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Ent

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 37/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do COVID-19, revogando-se os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 22/2020, de 24 de abril de 2020, além da integralidade do Decreto 26/2020, de 05 de maio de 2020, e como consequência determinando a possibilidade da realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispositivos dos decretos municipais referentes à pandemia, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 734/2020, de 21 de maio de 2020, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, que regulamento o funcionamento das igrejas e templos religiosos durante a pandemia do COVID-19, bem como o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, também da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da SESA-PR e do Ministério da Saúde do Governo Federal;

Considerando todas as determinações outorga já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Inicialmente, **revoga-se** a integralidade do Decreto Municipal nº 26/2020, de 05 de maio de 2020, isto a partir do dia 25 de maio de 2020.

Art. 2º. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto Municipal e nas demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da Covid19.

Art. 3º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 4º. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 5º. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 6º. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de conflagração e aglomeração de pessoas na saída dos templos.

Art. 7º. Todos os féis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 8º. Cartazes com orientações e respeito das medidas de prevenção e controle para a Covid19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mail, e outros.

Art. 9º. Cada pessoa que chegar para participar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser validada pelo tempo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 10º. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando sabões e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 11º. As piaas destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 12º. Recomenda-se que os idosos maiores de 60 anos devam permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 13º. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca, salinhas e similares devem permanecer fechados.

Art. 14º. Os féis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 15º. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 16º. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante o mesmo deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 10 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 17º. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§1º. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os féis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§2º. Os elementos devem ser entregues na mão do féi e não na boca.

Art. 18º. Recomenda-se que os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Parágrafo único: Quando os cantos com louvores forem realizados por grupo, devem todos os seus componentes estar usando máscaras durante todo o tempo.

Art. 19º. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 20º. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos féis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Art. 21º. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 22º. Dispensadores de água quente ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 23º. Durante o horário de funcionamento dos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§1º. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§2º. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, margens de portas, microfones entre outros.

§3º. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§4º. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidos as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 24º. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, e sem tocar o local dos mesmos na saída da água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 25º. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 26º. Fica proibido o uso de manobras para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 27º. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar mesas para utilização desse espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28º. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da Covid19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 29º. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da Covid19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (catorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 30º. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela Covid19.

Art. 31º. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer sempre de modo prioritariamente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adição de outros práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 32º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal poderá ensejar as penalidades civis e penais dos agentes infratores responsáveis, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal e aquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que venham substituí-los.

Artigo 33º. O Município poderá utilizar-se de seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, caso houver.

Art. 34º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da Covid19 no Estado do Paraná ou no Município de Perobal.

Artigo 35º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, bem como pelo próprio Município de Perobal, Estado do Paraná, preferencialmente com encaminhamento de cópia para todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas da municipalidade.

Artigo 36º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por prazo indeterminado, ficando revogadas todas as disposições em contrário, ficando em vigor todos os regulamentos para complementar as determinações constantes deste decreto, bem como ser revogado periodicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de maio de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perobal - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		% (b)/(a-b) (c)	SALDO (c)-(a-b) (d)	Despesas Liquidadas		% (e)/(a-d) (f)	Saldo (e)-(a-d) (g)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
DESPASEXECUTIVO INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	31.308.209,80	32.984.781,92	1.547.497,96	7.222.850,99	93,68	25.613.930,93	3.242.172,62	7.023.113,25	93,44	25.932.668,67
Administração	4.931.352,92	4.763.352,92	524.707,02	1.124.700,75	14,39	3.638.652,17	480.198,00	1.080.191,73	14,38	3.683.161,19
Administração Geral	400.542,12	3.991.393,60	460.984,08	998.061,01	12,77	2.993.332,59	416.475,00	953.531,99	12,67	3.037.841,61
Administração Financeira	143.417,20	143.417,20	0,00	2.878,50	1,58	504.780,88	63.722,94	123.761,24	1,64	504.780,88
Administração de Receitas	143.417,20	143.417,20	0,00	2.878,50	1,58	504.780,88	63.722,94	123.761,24	1,64	504.780,88
Defesa Nacional	65.305,56	65.305,56	4.606,98	9.679,08	0,12	55.624,48	4.606,98	9.679,08	0,13	55.624,48
Defesa Terrestre	65.305,56	65.305,56	4.606,98	9.679,08	0,12	55.624,48	4.606,98	9.679,08	0,13	55.624,48
Assistência Social	1.434.406,42	1.384.406,42	141.540,58	347.225,43	4,44	1.037.180,99	136.657,97	331.056,62	4,40	1.053.340,60
Assistência à Criança e ao Adolescente	246.454,80	1.384.406,42	166.229,24	48.299,66	0,62	1.168.151,44	16.115,14	47.627,29	0,63	1.186.767,51
Assistência Comunitária	1.187.951,62	1.137.951,62	124.911,34	298.925,77	3,82	839.025,85	120.541,10	283.395,53	3,77	854.282,09
Saúde	7.127.818,25	7.237.818,25	895.696,30	5.482.437,41	22,46	1.850.380,84	870.946,56	1.717.268,21	22,82	5.483.550,00
Atenção Básica	7.197.818,25	7.197.818,25	894.066,01	5.482.437,41	22,42	1.850.380,84	869.316,27	1.714.710,06	22,78	5.483.108,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	1.630,29	2.558,19	0,03	17.418,81	1.630,29	2.558,19	0,03	17.418,81
Educação	8.134.884,53	8.347.339,21	997.911,77	2.148.375,52	27,48	6.196.963,79	998.462,56	2.099.374,25	27,80	5.747.924,96
Ensino Fundamental	7.470.808,21	7.683.262,99	896.305,20	1.984.339,27	25,39	5.698.923,72	896.943,99	1.933.338,00	25,72	5.747.924,96
Educação Infantil	569.393,12	569.393,12	93.367,33	147.531,89	1,89	421.861,23	93.367,33	147.531,89	1,96	421.861,23
Educação Especial	94.683,20	94.683,20	8.155,24	16.504,36	0,21	81.178,84	8.155,24	16.504,36	0,22	81.178,84
Cultura	298.669,80	298.669,80	9.724,12	49.082,92	0,63	249.586,88	9.724,12	49.082,92	0,65	249.586,88
Diffusão Cultural	298.669,80	298.669,80	9.724,12	49.082,92	0,63	249.586,88	9.724,12	49.082,92	0,65	249.586,88
Urbanismo	5.659.646,92	7.294.213,04	570.481,07	1.079.130,36	13,81	6.215.088,68	515.340,00	972.890,52	12,93	6.312.328,52
Infra-estrutura Urbana	3.727.944,72	5.168.986,78	189.324,59	358.006,25	4,58	4.810.980,53	139.929,82	298.471,37	3,97	4.910.515,41
Serviços Urbanos	1.931.702,20	2.125.226,26	381.156,48	721.124,11	9,23	1.404.108,15	175.410,18	674.419,15	8,96	1.450.817,51
Gestão Ambiental	158.037,40	158.037,40	26.928,49	50.736,69	0,65	107.300,71	26.928,49	50.736,69	0,67	107.300,71
Planejamento e Conservação Ambiental	158.037,40	158.037,40	26.928,49	50.736,69	0,65	107.300,71	26.928,49	50.736,69	0,67	107.300,71
Agricultura	484.555,20	528.555,20	93.729,28	183.657,49	2,32	344.897,71	93.729,28	183.657,49	2,41	344.897,71
Extensão Rural	484.555,20	528.555,20	93.729,28	183.657,49	2,32	344.897,71	93.729,28	183.657,49	2,41	344.897,71
Indústria	139.240,00	139.240,00	10.318,80	84.644,82	1,08	54.925,18	10.318,80	47.938,41	0,64	91.301,59
Promoção Industrial	139.240,00	139.240,00	10.318,80	84.644,82	1,08	54.925,18	10.318,80	47.938,41	0,64	91.301,59
Transporte	1.439.931,80	1.435.931,80	172.339,63	302.574,92	3,87	1.133.356,88	172.339,63	302.574,92	4,02	1.133.356,88
Transporte Rodoviário	1.439.931,80	1.435.931,80	172.339,63	302.574,92	3,87	1.133.356,88	172.339,63	302.574,92	4,02	1.133.356,88
Desporto e Lazer	334.872,20	334.872,20	21.117,06	48.146,29	0,62	286.725,91	21.117,06	48.146,29	0,64	286.725,91
Serviços Especiais	306.328,00	313.872,22	78.394,88	141.515,88	1,81	172.373,34	78.394,88	141.515,88	1,88	172.373,34
Encargos da Dívida Interna	236.708,00	236.708,00	37.607,59	64.350,66	0,82	172.373,34	37.607,59	64.350,66	0,86	172.373,34
Outros Encargos Especiais	69.620,00	69.620,00	40.787,29	77.165,22	0,99	0,00	40.787,29	77.165,22	1,03	0,00
Reservas	683.162,80	683.162,80	0,00	0,00	0,00	683.162,80	0,00	0,00	0,00</	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

Página 1 de 3

R\$ 1,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

Página 2 de 3

R\$ 1,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

Página 3 de 3

R\$ 1,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

Página 4 de 5

R\$ 1,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

Página 5 de 5

R\$ 1,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Perobal-PR. Balanço Orçamentário. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril. RECEO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso I e S's)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECETA DE IMPOSTOS (I). RECETA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II). TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Página 1 de 5

Página 2 de 5

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA. ATENÇÃO BÁSICA (IV). ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V). SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI). VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII). VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII). TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS. DESPESAS EMPENHADAS (d). DESPESAS LIQUIDADAS (e). DESPESAS PAGAS (f). Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XVI) (d ou e) - XVII/1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 28 DA LC 141/2012. Saldo Inicial (em exercício atual). Despesas Cumpridas no Exercício de Empenhada | Liquidadas | Pagas. Saldo Final (não aplicado) f

Página 3 de 5

Página 4 de 5

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246 1º e 2º DA LC 141/2012. Saldo Inicial (em exercício atual). Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos. Saldo Final (não aplicado) f

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. ATENÇÃO BÁSICA (IV)

Página 5 de 5

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. ATENÇÃO BÁSICA (IV)

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. ATENÇÃO BÁSICA (IV)

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. ATENÇÃO BÁSICA (IV)

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO. ATENÇÃO BÁSICA (IV)

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. PORTARIA Nº. 288/2020, de 25 de maio de 2020. PRORROGA Auxílio Doença e a das providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ. Processo Administrativo nº 17/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019. Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná. Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 20, 21, 22 e 23/2020, celebrados junto à empresa J C QUINHONE ATACADISTA - EPP, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, bem como no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para o contrato 20/2020, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida e do prazo estarem se esgotando, e a total necessidade continuada do fornecimento de uniformes para uso em serviço dos funcionários do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 17/2019, Pregão Presencial nº 06/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Presidente do Consórcio, Sr. Altair Donizete de Fátima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. ATO DA MESA Nº 024/2020. SÚMULA: Concedida Licença Prêmio com conversão em Pecúnia e prevê outras providências. A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 99, 101 e 102 da Lei Municipal nº 755/1998 e Art. 67 da Resolução com força de Lei nº 005/2014, e o contido no requerimento protocolizado na Câmara Municipal sob nº 056/2020, BAIXA O SEQUINTE ATO:

CIUENP. Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. Portaria nº 167/2020. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO a Licitação Pregão Presencial nº 05/2020 - CIUENP. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229. CGCMF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. OBJETO: Aditivo de prorrogação de vigência do contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 091/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06. MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2018. CONTRATADA: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. Estado do Paraná. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06. MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2018. OBJETIVO: Aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 048/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 14/05/2020 até 14/05/2021. FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR. VALOR MENSAL: R\$ 2.264,16 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). VALOR ANUAL: R\$ 27.169,92 (vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Tapejara/PR, 14 de maio de 2020. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE - Prefeito Municipal.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - CREDECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2. A análise e a documentação será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

2. OBJETO DO CREDECIMENTO
2.1. O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de exames especializados de apoio diagnóstico e consultas para a identificação do Coronavírus, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimento e valor estipulado conforme média regional da Tabela de Chamamento para o Estado do Paraná, conforme tabela em anexo.

3. REGRAS GERAIS
3.1. O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de exames especializados de apoio diagnóstico e consultas para a identificação do Coronavírus, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimento e valor estipulado conforme média regional da Tabela de Chamamento para o Estado do Paraná, conforme tabela em anexo.

4.1.1. O prazo de publicidade estipulado no presente instrumento convocatório segue como parâmetro o conteúdo da Lei nº 8.666/93, em sua redação dada pela Lei nº 15.609/2007 (Lei de Licitações, contratos administrativos e Lei do Estado do Paraná), o ato normativo é utilizado como parâmetro por esta Administração Pública, por não possuir até o presente momento regulamentação própria que verse sobre a matéria.

4.1.2. O prazo de vigência do contrato, em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social, poderá ser comprovada, igualmente, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quota a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da alvará de funcionamento (licença) e anexo I preenchido e assinado pelo responsável da empresa;
f) Anexo I preenchido e assinado pelo responsável da empresa;
g) Memorial descritivo com os seguintes itens: (caso ao atendimento seja feita na Clínica)
- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Área física;
- Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas;

h) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Conselho Regional de Contadores;
i) Inscricao do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição no Conselho Federal de Farmacologia;
k) Anexo I preenchido e assinado pelo responsável da empresa;
l) Anexo I preenchido e assinado pelo responsável da empresa;
m) Memorial descritivo com os seguintes itens: (caso ao atendimento seja feita na Clínica)
- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Área física;
- Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas;

n) Certificado de Filiação em instituições filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.1.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e autenticada.

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e autenticada.

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado para participar do presente Chamamento o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de ranking dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO
6.1. Sendo credenciado o interessado que preencher os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridas, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que não comparecerem ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam indenizações, multas ou sanções por parte do contratante;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas interessadas deverão assumir integralmente os encargos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREGÃO
8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do estado e da União referente ao Coronavírus e recurso próprio, com procedimento e valor estipulado conforme média regional feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme tabela em anexo.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos do estado e da União referente ao Coronavírus e recurso próprio com procedimento e valor estipulado conforme média regional feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme tabela em anexo.
9.2. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.3. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.4. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.5. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.6. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.7. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.8. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.9. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.10. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.11. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.12. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.13. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.14. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.15. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.16. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.17. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.18. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.19. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.20. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.21. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.22. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.23. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.24. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.25. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.26. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.27. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.28. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.29. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.30. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.31. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.32. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.33. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.34. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.35. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.36. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.37. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.38. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.39. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.40. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.41. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.42. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.43. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.44. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

9.45. O credenciamento será realizado em nome do Município de Umuarama, Estado do Paraná, sob o CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações (Lei nº 8.080/00 e Lei Estadual nº 15.609/2007, Lei nº 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/00.

X - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/00.

XI - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, incluindo equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais controlados, cujos ônus as obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou profissional técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional contratado por esta para a execução do objeto deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento de Chamamento.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional contratado por esta para a execução do objeto deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento de Chamamento.

XIII - O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de exames especializados de apoio diagnóstico e consultas para a identificação do Coronavírus, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimento e valor estipulado conforme média regional da Tabela de Chamamento para o Estado do Paraná, conforme tabela em anexo.

XIV - O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de exames especializados de apoio diagnóstico e consultas para a identificação do Coronavírus, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimento e valor estipulado conforme média regional da Tabela de Chamamento para o Estado do Paraná, conforme tabela em anexo.

XV - O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de exames especializados de apoio diagnóstico e consultas para a identificação do Coronavírus, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimento e valor estipulado conforme média regional da Tabela de Chamamento para o Estado do Paraná, conforme tabela em anexo.</

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 227
De 25/05/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para servidores municipais;

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio a servidores do Município de Douradina-PR, como segue:
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO

Adriana Aparecida Xavier Biddia	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Alicineide Cardoso Ferrinho	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Ângela Cristina Santos Moraes	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Cleuzo do Prado	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Cristina da Silva Buscola	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Daniela Biddia Maria	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Edizélia Alves Coste	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Francisca Maria Ottilio Mota	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Inês Pereira Ribeiro	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Janes Pereira Costa	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Leticia Andrea de Oliveira Vedovoto	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Lilian Gouvêa	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Lúcia Márcia Segala Castelin	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Lúcia Maria da Silva Costa	Aux. de Serviços Gerais	29/05/2020 à 15/06/2020
Luiz Carlos de Souza	Professor de Educação Física	29/05/2020 à 15/06/2020
Márcia Cristina Florenço	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Márcia Regina Rezende Borba	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020
Maria Aparecida Macedo de Melo Alves	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Maria Aparecida da Silva	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Maria de Fátima dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	29/05/2020 à 15/06/2020
Maria de Lourdes de Oliveira Nobrega	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Maria Salete Panhan Chimada	Professor de Educação Infantil	27/05/2020 à 15/06/2020
Mônica Jaqueline Zampieri	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Neuza Fínque Sanches	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Patrícia Regina Vieira dos Santos Paz	Aux. de Serviços Pesados	25/05/2020 à 15/06/2020
Renata Cristina Sabino Rodrigues	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Rosângela Maria Chiquet	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Sandra Regina Fúrio Marques	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Suely Vieira do Prado Bartolomeu	Professor de Educação Infantil	29/05/2020 à 15/06/2020
Williane Wuertzler Ruiz	Professor	29/05/2020 à 15/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 223
De 22/05/2020
CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA POR MERECEMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, inciso II e art. 10 e seguintes da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012;

RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER progressão por merecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência:

MATR. CLULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL
452	VERA LUCIA BARBOSA MOZER	035.311.359-93	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	GT A009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (22/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224
De 22/05/2020
CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA POR MERECEMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, inciso II e art. 10 e seguintes da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012;

RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER progressão por merecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência:

MATR. CLULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL
1578	MARCIA GIL LARUSSA DA SILVA	937.883.319-72	AGENTE DE SAUDE	GAB017
1578	MARIA CELIA DA SILVA GUELERE	578.080.409-59	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GA0016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (22/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 229
De 25/05/2020
CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA À PROFESSORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2008.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nos artigos. 31 e 32, da Lei n.º 95.450-65/2001-05 - Paraná, no uso de suas atribuições, com base no plano de Carreira do Magistério Público de Douradina;
CONSIDERANDO a apresentação dos certificados bem como os relatórios da Comissão Avaliadora;

RESOLVE
CONCEDER progressão na carreira à professores municipais, enquadrando-os no novo nível/referência, como segue:

NOME	DOCUMENTO	NÍVEL/REFERÊNCIA
SUELI APARECIDA HONÓRIO DA SILVA	759.074.379-87	C-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 230
De 25/05/2020
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO requerimentos e apresentação dos respectivos certificados;

RESOLVE
CONCEDER promoção por conhecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, de acordo com cada Grupo:

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO
NOME DOCUMENTO CARGO REFERÊNCIA
CRISTINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA 031.875.489-46 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS 04
JOSILAINE CARMONA DA SILVA 073.679.149-27 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS 10

2-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-COAT
NOME DOCUMENTO CARGO REFERÊNCIA
SILVIA HELENA DE SOUZA ESPERANÇA 139.300.748-18 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 13
EDNA FELIPE DA SILVA 757.671.129-91 AUX. DE ENFERMAGEM 19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 231
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 232
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 233
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 234
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 235
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 237
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 238
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 239
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 240
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 241
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 246
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 247
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 248
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto	Motorista	2017/2018	26/05/2020 à 24/06/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (25/05/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249
De 25/05/2020
CONCEDE FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder férias ao servidor do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Serra Bocatto</			